



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
– ESTADO DO PARANÁ –
CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2023

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 36/2007, de 27/02/2007, em seu art. 2º, § 1º e os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, em conjunto com o Assessor de Controladoria de Dados, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 125, de 14/07/2022, e;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO

Art. 1º A Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Considera-se, para efeito desta Instrução Normativa, as definições constantes do [art. 5º da Lei nº 13.709, de 2018](#).

§ 2º As atividades de tratamento de dados pessoais observarão os princípios previstos no [art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018](#).

Art. 2º As atividades de tratamento de dados pessoais ocorrerão em atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do disposto no [art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
– ESTADO DO PARANÁ –
CONTROLADORIA INTERNA

Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade no exercício da democracia.

Art. 4º A empresa contratada por esta Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas por meio de instrumento contratual contendo cláusulas próprias prevendo esta finalidade.

Art. 5º Esta Instrução Normativa não se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais:

I - realizadas por gabinetes parlamentares, por lideranças partidárias, por frentes parlamentares e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando relacionadas ao desempenho do mandato eletivo;

II - realizadas para fins exclusivamente:

- a) jornalísticos e artísticos; ou
- b) acadêmicos;

III - realizadas para fins exclusivos de:

- a) segurança interna e de seus membros ou colaboradores;
- b) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
SEÇÃO I
Dos Requisitos

Art. 6º O tratamento de dados pessoais será realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação constitucional, legal ou regulatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
– ESTADO DO PARANÁ –
CONTROLADORIA INTERNA

III - para o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em legislação específica ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do [Capítulo IV da Lei nº 13.709, de 2018](#);

IV - para a realização de estudos, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996](#) (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - para atender, quando necessário, a seus interesses legítimos ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

§ 1º O consentimento previsto no inciso I do caput deste artigo será obtido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação da vontade do titular, nos termos do [art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018](#).

§ 2º O consentimento previsto no inciso I do caput deste artigo poderá ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular;

§ 3º O consentimento previsto no inciso I do caput deste artigo, em se tratando de titular criança ou adolescente, será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;

§ 4º A comunicação ou o compartilhamento de dados pessoais com outros controladores dependerá de consentimento específico do titular,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
– ESTADO DO PARANÁ –
CONTROLADORIA INTERNA

ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#), e nesta Instrução Normativa.

§ 5º Os agentes responsáveis pelo tratamento, pela comunicação e pelo compartilhamento dos dados pessoais devem observar os princípios gerais, as garantias dos direitos e as demais obrigações previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#), e nesta Instrução Normativa, inclusive nos casos em que não é exigido o consentimento do titular para essas atividades.

§ 6º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 7º É dispensada a exigência do consentimento previsto no inciso I do caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#), e nesta Instrução Normativa.

§ 8º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das atividades de legislar sobre os assuntos de interesse do Município e de fiscalizar os atos do Poder Executivo;

Art. 7º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, que serão disponibilizadas pelo Assessor de Controladoria de Dados mediante requisição do próprio titular.

SEÇÃO II

Do Término do Tratamento de Dados

Art. 8º O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

Art. 9º Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
– ESTADO DO PARANÁ –
CONTROLADORIA INTERNA

- I - cumprimento de obrigação constitucional, legal ou regulatória;
- II - estudo, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - transferência a terceiros, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos nesta Instrução Normativa; ou
- IV - uso exclusivo desta Câmara Municipal, vedado seu acesso por terceiros, e desde que anonimizados.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 10. Esta Câmara Municipal deverá disponibilizar ao titular dos dados pessoais tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - a confirmação da existência de tratamento;
- II - o acesso aos dados pessoais submetidos a tratamento;
- III - a possibilidade de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na [Lei nº 13.709, de 2018](#), e nesta Instrução Normativa;
- V - a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- VI - a informação das entidades públicas e privadas com as quais realizou uso compartilhado de dados;
- VII - a informação sobre a possibilidade de não consentir no tratamento de seus dados pessoais e sobre as consequências da negativa;
- VIII - a revogação do consentimento de tratamento de seus dados pessoais, nos termos do [§ 5º do art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018](#).

§ 1º O titular poderá se opor ao tratamento de seus dados pessoais realizados com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
– ESTADO DO PARANÁ –
CONTROLADORIA INTERNA

§ 2º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 1º deste artigo, a Câmara Municipal enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular dos dados pessoais ao Assessor de Controladoria de Dados.

§ 4º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da solicitação por meio dos canais de comunicação disponíveis no Site Institucional da Câmara Municipal de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS A OUTRAS ENTIDADES

Art. 11. A Câmara Municipal, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica, poderá transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Instrução Normativa e da [Lei nº 13.709, de 2018](#);

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
– ESTADO DO PARANÁ –
CONTROLADORIA INTERNA

Art. 12. O compartilhamento de dados pessoais com outras instituições públicas observará o disposto na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

CAPÍTULO V
DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
SEÇÃO I

Do Controlador e do Operador

Art. 13. Esta Câmara Municipal, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

§ 1º O registro de que trata o caput deste artigo será realizado por qualquer empresa contratada que atue como operador de dados pessoais, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º Esta Câmara Municipal, por solicitação da [ANPD](#), elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deste artigo deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

SEÇÃO II
Do Encarregado

Art. 14. O Presidente da Câmara designará, por meio de Portaria de nomeação, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre esta Câmara Municipal e a [ANPD](#), nos termos do disposto no [inciso VIII do art. 5º da Lei nº 13.709, de 2018](#).

§ 2º O encarregado terá acesso a todos os dados pessoais controlados por esta Câmara Municipal.

§ 3º A identidade e as informações de contato dos encarregados serão publicadas no site institucional desta Câmara Municipal, contendo no mínimo o nome completo e forma preferencial de contato com o encarregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
– ESTADO DO PARANÁ –
CONTROLADORIA INTERNA

Art. 15. Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da [ANPD](#) e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores desta Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar, em conjunto com a Controladoria Interna, instruções normativas específicas para procedimentos que envolvam, em qualquer uma de suas etapas, o uso da LGPD; e

V - executar as demais atribuições determinadas por esta Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS
SEÇÃO I
Da Segurança e do Sigilo de Dados

Art. 16. Esta Câmara Municipal e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de operadores de tratamento de dados pessoais, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção até a conclusão de sua execução.

Art. 17. Esta Câmara Municipal comunicará à [ANPD](#) e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

Parágrafo único. A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

– ESTADO DO PARANÁ –
CONTROLADORIA INTERNA

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 18. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Instrução Normativa, na [Lei nº 13.709, de 2018](#), e demais normas pertinentes.

SEÇÃO II

Das Boas Práticas e da Governança

Art. 19. Esta Câmara Municipal elaborará regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, nos termos do [art. 50 da Lei nº 13.709, de 2018](#).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As solicitações do titular sobre o tratamento de seus dados pessoais não se confundem com os requerimentos de informações realizados no âmbito da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 21. A Controladoria Interna editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio ou em conjunto com o Assessor de Controladoria de Dados, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
– ESTADO DO PARANÁ –
CONTROLADORIA INTERNA

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, 22 de novembro de 2023.

Eduardo Jansen Pereira
Controlador Interno CMSJP

Francisco Wilson Pampuch Júnior
Assessor de Controladoria de Dados

Gabinete da Presidência

APROVO, PUBLIQUE-SE.

Em 22 de novembro de 2023

Allax Fabiano Pereira Siqueira
Presidente da Câmara Municipal